



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da TTSL - Transtejo Soflusa, S.A. (a Entidade ou TTSL), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 130.821.981 euros e um total de património líquido negativo de 81.792.531 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 5.367.854 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património próprio e a demonstração dos fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da TTSL - Transtejo Soflusa, S.A. em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Incerteza material relacionada com a continuidade

Chamamos a atenção para as notas 2.1, 7, 14.1, 15.4 e 18.18 do anexo às demonstrações financeiras, que evidenciam a situação de desequilíbrio económico-financeiro da TTSL e as causas que lhe estão subjacentes, traduzidas por operações que têm vindo a gerar prejuízos consecutivos e conduzido a um passivo substancialmente superior ao ativo, o que tem exigido o financiamento continuado por parte do Estado Português para assegurar a prossecução da atividade desenvolvida. A TTSL é uma sociedade anónima integralmente detida pelo Estado Português, qualificada como Entidade Pública Reclassificada (EPR) e sujeita a legislação específica aplicável ao setor público empresarial, com obrigações de serviço público no âmbito do transporte fluvial de passageiros e veículos no rio Tejo. Não obstante a situação exposta, o órgão de gestão entende que se mantém apropriado o pressuposto da continuidade, tendo em consideração a natureza da Entidade e (i) o apoio financeiro reiterado por parte do Estado; (ii) a política governamental definida para o setor dos transportes; (iii) a adoção de medidas pelo Acionista Único destinadas a superar a situação dos capitais próprios negativos; (iv) o recebimento dos ajustamentos das compensações previstas no Contrato de Serviço Público para o período 2021-2024 divulgados na nota 15.4 do anexo às demonstrações financeiras; e (v) os termos em que vier a ser celebrado o novo Contrato de Serviço Público para o período subsequente.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.



Ênfases

1. Conforme divulgado nas notas 1.1 e 1.2 b) do anexo às demonstrações financeiras, em 2023 foi concretizada uma reestruturação do Grupo Transtejo – Transportes Tejo, S.A. que envolveu a dissolução e liquidação por transmissão global do ativo e passivo da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. para a Transtejo – Transportes Tejo, S.A. e consequente redenominação para TTSL – Transtejo Soflusa, S.A. Face aos efeitos da referida reestruturação, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, e respetivas notas anexas do período de 2023 não são diretamente comparáveis com as do período de 2024.

2. Conforme divulgado na Nota 15.1 do anexo às demonstrações financeiras, foram reconhecidas, pela primeira vez em 2024, provisões no montante de 1.265.768 euros, a título de penalidades decorrentes da cláusula 32.^a do Contrato de Serviço Público de Transporte Fluvial de Passageiros e Veículos, celebrado com o Estado Português. Do referido montante, 660.980 euros e 467.795 euros referem-se, respetivamente, aos exercícios de 2021 e 2022, tendo o reconhecimento destas penalidades tido por base o projeto de decisão do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), na qualidade de Gestor do Contrato, após a correspondente validação, a qual foi objeto de pronúncia por parte da TTSL e cujo desfecho se encontra, à presente data, pendente de decisão da Tutela. Relativamente às penalidades apuradas para os exercícios de 2023 e 2024, nos montantes de 35.246 euros e 101.746 euros, respetivamente, a Entidade aguarda ainda a validação formal do IMT.

3. Chamamos a atenção para a subalínea i) da alínea d) da nota 18.2 do anexo às demonstrações financeiras, na qual é referido que, em 31 de dezembro de 2024, permanecem registados, na rubrica “Outras contas a pagar” do passivo da TTSL: (i) um saldo, no montante de 2.650.240 euros, correspondente a uma responsabilidade perante a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em representação do Estado Português, a título de acerto decorrente da diferença entre o valor do investimento no Interface do Cais do Sodré (13.575.240 euros) e o valor atribuído na respetiva avaliação (10.925.000 euros), no âmbito de um protocolo tripartido celebrado, em 2014, entre o Estado Português, o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., e a Transtejo – Transportes Tejo, S.A., cuja regularização se mantém pendente; e (ii) um saldo no montante de 730.331 euros, ao qual acrescerá o IVA à taxa em vigor, respeitante a uma compensação recebida em excesso no âmbito do Contrato de Serviço Público correspondente ao período de 2012 a 2014, cuja devolução se encontra ainda em apreciação pela Tutela.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa



opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 99.256.375 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 85.413.674 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e de relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.



Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e as demonstrações orçamentais auditadas, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Conforme referido no ponto n.º 5 do capítulo n.º 11 do Relatório de Gestão, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para esta insuficiência.

Lisboa, 23 de maio de 2025

Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda.
representada por José Luís Areal Alves da Cunha
ROC n.º 585 registado na CMVM com o n.º 20160240